



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

Data: 18 de agosto de 2023. Local: Sede Angélica - Av. Angélica, 2364 – Higienópolis – São Paulo/SP. Coordenação: Eng. Eletric. José Antonio Bueno. -----  
Início: 09h10min. Término: 11h29 min. -----

-----  
Presentes: ADOLFO EDUARDO DE CASTRO; ALCEU FERREIRA ALVES; ALESSIO BENTO BORELLI; ÁLVARO MARTINS; ANTONIO JOSÉ DA CRUZ; CARLOS ALBERTO MININ; CARLOS FERREIRA DA SILVA SEEGER; CELSO RENATO DE SOUZA; CLAUDINEI ISRAEL SOBRINHO; CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES; DANIEL CHIARAMONTE PERNA; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; DENISE MINTE DE ALMEIDA; EDSON LUIZ MARTELLI; EDUARDO NADALETO DA MATTA; EMERSON YOKOYAMA; FERNANDO TRIZOLIO JUNIOR; GILBERTO CHACCUR; HENRIQUE MONTEIRO ALVES; HEVERTON BACCA SANCHES; JOÃO CLAUDINEI ALVES; JOAQUIM GONÇALVES COSTA NETO; JONAS LUIZ ADORNO PEREIRA; JOSÉ ANTONIO BUENO; JOSÉ ARMANDO BORNELLO; JOSÉ EUGENIO DIAS TOFFOLI; JOSÉ LUIZ FARES; LAERCIO RODRIGUES NUNES; LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS; MARCIO MASATODHI MONTSUTSUMI; NUNZIANTE GRAZIANO; ODECIO BRAGA DE LOUREDO FILHO; ONIVALDO MASSAGLI; OSVALDO PASSADORE JUNIOR; PAULO TAKEYAMA; PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI; RAONI LOURENÇO ANDRADE RAMOS; REINALDO BORELLI; RENAN MARQUES SUAREZ CARDOSO; RICARDO GONÇALVES DA SILVA; RICARDO MASSASHI ABE; RONALD VAGNER BRAGA MARTINS; VALDEMIR SOUZA DOS REIS; WAGNER DE SOUZA ORLANDO.-----

-----  
Ausências justificadas: LUCAS HAMILTON CALVE; LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA; OTTO LATSKE; VICTOR GABRIEL DE SOUZA ALBIERI; IVAM SALOMÃO LIBONI. -----

-----  
Licenciados: ALESSIO BENTO BORELLI; LEALDINO SAMPAIO PEDREIRA FILHO. -----

-----  
Ausências injustificadas: PETER RICARDO DE OLIVEIRA. -----

-----  
Apoio Técnico e Administrativo: Felipe Neves de Moraes, Álvaro José de Souza, Kadine Alves Coelho e Djalma Cabral. -----

-----  
**ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão:** -----  
Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às 09 horas e 10 minutos. -----

-----  
**ITEM II – Leitura e Apreciação da Súmula da Reunião Ordinária Número 626, de 07/07/2023:**  
Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. -----

-----  
**ITEM III – Leitura de Extrato de Correspondências:** -----  
Principais correspondências recebidas: Não houve. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

Principais correspondências emitidas: Memorando CEEE 007/2023: Solicitamos que sejam tomadas providências urgentes para que as próximas pautas dos processos eletrônicos da CEEE sejam confeccionadas com a apresentação do parecer integral do Conselheiro Relator; Memorando CEEE 008/2023: Ad referendum, solicitando providências sobre postagens em redes sociais descontextualizadas sobre julgamentos da CEEE, solicitação de manifestação dos Conselheiros, com as abstenções dos Conselheiros: Álvaro Martins, Henrique Monteiro, Alessio Bento Borelli, Celso Renato de Souza, Odécio Braga de Louredo Filho. -----  
(Inversão de Pauta)-----

**Comunicado do Sr. Superintendente de Colegiados:** Informa sobre a presença na Reunião do Adv. Conrado Segalla, com o objetivo de esclarecimento do Depto. Jurídico sobre questões Jurídicas sobre processos, inclusive com a sua manifestação constando da Sumula, e também informa sobre presença de pessoal de informática na Reunião Plenária, após a Reunião esclarecendo dúvidas.-----

**ITEM V – Relações para referendo:** -----

V.1 – Relações de Pessoas Físicas e Relações de Pessoas Jurídicas para referendo: -----

RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS A200587: Foram referendados todos os itens da referida relação. -----

RELAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS A200567: Foram referendados todos os itens da referida relação. -----

**ITEM VI – Julgamento de Processos da pauta:** -----

PROCESSOS DESTACADOS: -----

-Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 38, 39, 40, 44, 47, 49, 104, 105, 111, 115.-----Destaques

dos Conselheiros: Álvaro Martins: 34, 37, 51, 53, 59, 77, 80, 86, 90, 92, 94, 119; Henrique Monteiro Alves: 113. -----

NÚMERO DE ORDEM: 04 - PROCESSO Nº: C-000670/2020 - NOME DO INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE - DECIDIU: Na busca de facilitar e não dificultar e haja vista o tempo decorrido, pois, trata-se da primeira turma de formandos e não há referência anterior para concessão de atribuições provisórias, voto por: 1. Pelo Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Faculdade de Tecnologia de São Vicente; 2. Pela fixação aos egressos de 2020/2, do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Tecnologia de São Vicente, das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no arg. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

elétricos; materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; seus serviços afins e correlatos, com o título profissional Engenheiro(a) Eletricista (Cód. 121- 0800)." 3. Que o inteiro teor deste Parecer seja enviado à Faculdade de Tecnologia de São Vicente. -----

NÚMERO DE ORDEM: 06 - PROCESSO Nº: F-004985/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Aprovar o registro da empresa [REDAZIDO] tendo como responsável técnico o Engenheiro Eletricista [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 08 - Processo nº: SF- 003683/2020 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: pelo cancelamento do Auto de Infração nº [REDAZIDO], tendo em vista que a empresa se encontra com seu registro Inativo no Crea SP desde 12-02-2021 (fl.32). -

NÚMERO DE ORDEM: 10 - PROCESSO Nº: PR - 000460/2021- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: 1. Pela fixação das atribuições profissionais discriminadas no Art. 2º da Resolução nº 1.100, de 24 de maio de 2018, do CONFEA, de forma parcial, a saber: alíneas "a", "c", "d" e "h" do Art. 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com as atividades 1 a 4, 6 a 9, 13 a 15, do Art. 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software, com o título acadêmico de Bacharel em Ciência da Computação, ao profissional [REDAZIDO]. 2. Que a Unidade de origem tome as providências necessárias em face do cadastramento do curso, seja por ofício à instituição de ensino ou visita in loco, caso não tenha realizado, conforme instrui o Ofício Circular nº 82/2019/CONFEA. -----

NÚMERO DE ORDEM: 34 - PROCESSO Nº: PR- 581/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da Extensão de Atribuições, acrescentando as competências relacionadas ao artigo 8º da Resolução 218/73 ao Profissional Eng. [REDAZIDO], CREASP [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 37 - PROCESSO Nº : PR-000744/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Proposta da mesa de retirada de pauta para verificação de possível duplicidade em relação ao processo PR-744/2021 V2 acatada pelos Conselheiros. ---

NÚMERO DE ORDEM: 38 - PROCESSO Nº : PR-000779/2021- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Devido a um erro operacional o processo foi pautado, não foi julgado e será reapresentado à CEEE para julgamento.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 39 - PROCESSO Nº : PR-000712/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Devido a um erro operacional o processo foi  
pautado, não foi julgado e será reapresentado à CEEE para julgamento.-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 40 - PROCESSO Nº : PR-000744/2021 V2 - NOME DO INTERESSADO:  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Proposta da mesa de retirada de pauta para  
verificação de possível duplicidade em relação ao processo PR-744/2021 acatada pelos  
Conselheiros.-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 44 - PROCESSO Nº : 009066/2022 - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Proposta da mesa de retirada de pauta para  
revisão do relato acatada pelos Conselheiros. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 47 - PROCESSO Nº : C-000841-2018 CL - NOME DO INTERESSADO:  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Proposta da mesa de retirada de pauta para  
revisão do relato acatada pelos Conselheiros. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 49 - PROCESSO Nº : C-001261/2019 FS - NOME DO INTERESSADO:  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Proposta da mesa de retirada de pauta para  
revisão do relato acatada pelos Conselheiros. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 51 - PROCESSO Nº : C 000536/2017 V6 - NOME DO INTERESSADO:  
Universidade Paulista – Santos- DECIDIU: Considerando que não houve alteração na grade  
curricular para os formados em 2020/1º semestre e que houve alteração na grade curricular  
para os formados em 2020/2º semestre e que permanece a mesma grade curricular para os  
formados em 2021/1º semestre, e após análise das perspectivas grades curriculares, observa-se  
que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos  
de 2020/2º semestre não resultam em alterações no campo de atuação profissional e a essência  
do curso foi mantida; somos pela concessão aos egressos de 2020/1º semestre, 2020/2º  
semestre e 2021/1º semestre do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da Universidade  
Paulista – UNIP, Campus Santos, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de  
dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas  
citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218,  
de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da  
Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 53 - PROCESSO Nº: C 000621/2008 V3 - NOME DO INTERESSADO: Faculdade Anhanguera de Campinas – Unid. 3 - DECIDIU: pela concessão aos egressos de 2019 a 2020 do curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Anhanguera de Campinas – Unid.3 as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, do artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada as alíneas citadas; do artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o Título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM: 59 - PROCESSO C 000255/2000 V17 - NOME DO INTERESSADO Universidade Paulista – Ribeirão Preto - DECIDIU: pela concessão aos egressos de 2020/1º semestre e 2020/2º semestre do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP, Campus Ribeirão Preto, o artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, como as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro (a) Eletricista” (código 121- 08- 00 – da Tabela de Títulos Profissionais - anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 77 - PROCESSO Nº: C 000278/2006 V12 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Paulista – Campus São José dos Campos – DECIDIU: pela concessão aos egressos de 2019 do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade Paulista – Campus São José dos Campos as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o Título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do Confea.. -----

NÚMERO DE ORDEM: 80 - PROCESSO Nº: C-000111/2010 V16 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BACELAR - DECIDIU: Pela concessão e fixação aos formandos 2019/1 e 2019/2, do curso de Eng. Elétrica – Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP – Campus BACELAR, das atribuições constantes nos “Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) Eletricista” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 86 - PROCESSO Nº : C-000437/2006 V12 a V15 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017/1 a 2020/1 do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP – Campus Bauru as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro (a) Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 do Anexo da Resolução 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM: 90 - PROCESSO Nº: C-000269/2006 V10 a V12 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS DE ARARAQUARA - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2015/2 a 2018/2 do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP – Campus de Araraquara as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: “as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 da Resolução CONFEA nº 473/02)”. -----

ORDEM: 92 - PROCESSO Nº: C-000636/2012 V2 a V5 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS TATUAPÉ - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2016/2 a 2019/1 do curso de Engenharia Elétrica (Eletrônica) da Universidade Paulista – UNIP – Campus Tatuapé as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: “as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea)”. -----

-NÚMERO DE ORDEM: 94 - PROCESSO Nº : F-003925/2016 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Para que a empresa execute as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica, é necessário indicar um Engenheiro Eletricista com as atribuições do artigos 8º. e 9º. da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. -----

NÚMERO DE ORDEM: 104 - PROCESSO Nº : E-0001/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] DECIDIU: Por complementar a Decisão CEEE/SP nº 811/2022 de fls. 71/72, encaminhando o processo à Comissão Permanente de Ética Profissional por haver indícios de infringência por parte do interessado do artigo 10, inciso II, alínea “a” do Código de Ética Profissional – Anexo da Resolução 1002/02 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 105 - PROCESSO Nº : E-0010/2021- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

DECIDIU: Aprovar o relatório de fls. 151/151-verso, que concluiu por propor a retificação da Deliberação CEP/SP nº 051/2022, em seu item 2, recomendando à CEEE: “2 - A abertura de processo, com cópias da documentação constante do presente, por infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, com enquadramento do profissional no inciso III do artigo 3º da Resolução nº 1.090/2017, do Confea, com o cancelamento de seu registro, concedendo-lhe o direito de defesa/recurso nos prazos previstos na legislação do Sistema Confea/Creas.-----

NÚMERO DE ORDEM: 111 - PROCESSO Nº : E - 0085/2019 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
DECIDIU: Aprovar o relatório de fls. 123 a 1125-verso, que concluiu por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a aplicação da penalidade de Censura Pública.-----

NÚMERO DE ORDEM: 115 - PROCESSO Nº : SF - 00926/2020 - NOME DO INTERESSADO: CREA-SP - DECIDIU: Proposta da mesa de retirada de pauta para revisão do relato acatada pelos Conselheiros. -----

NÚMERO DE ORDEM: 119 - PROCESSO Nº : C - 000504/2021 CL - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Que seja informado ao interessado, que para executar instalação de sistemas fotovoltaicos será necessário que complemente sua formação acadêmica com os módulos de engenharia elétrica e obtenha também o título de Engenheiro Eletricista com a atribuição do artigo 8º. Quanto a informação da formação acadêmica para execução de Sistemas Térmicos o processo de ser enviado a câmara CEEM - Câmara Especializada em Engenharia Mecânica para seu relato e voto. -----

PROCESSOS NÃO DESTACADOS: -----

NÚMERO DE ORDEM: 11 - PROCESSO R-000025/2019 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU Do exposto manifestamos pela aprovação do registro profissional do Sr. [REDAZIDO] com o título de Engenheiro de Telecomunicações, com as atribuições do Artigo 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea.o. -----

NÚMERO DE ORDEM: 12 - PROCESSO Nº: 014329/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] DECIDIU: Para anotação em carteira do curso de especialização e extensão universitária em “Automação e Controle de Processos Industriais e Agroindustriais”, emitido pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp/SP, para o profissional Eng. de Computação [REDAZIDO], sem extensão das atribuições profissionais. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 13 - PROCESSO Nº: 008403/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] DECIDIU: A VISTA DE TODO O EXPOSTO A CEEE DECIDIU: Pela anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu "Doutorado em Ciências" - Área de concentração: Sistemas Elétricos de Potência, do programa de Engenharia Elétrica da USP – Campus de São Carlos, para o Profissional Eng. Eletricista [REDAZIDO]. -----

NÚMERO DE ORDEM: 14 - PROCESSO Nº: 010247/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento da anotação do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, Área de Automação, do programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita e Filho" – Faculdade de Engenharia – Campus Bauru, sem acréscimo de atribuições, ao profissional interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM: 15 - PROCESSO Nº: 016631/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU Para anotação em carteira do curso de "Especialização na Modalidade Extensão Universitária em Engenharia Clínica", oferecido pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp/SP, para o Profissional Eng. [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] CREA-SP: [REDAZIDO], sem extensão das atribuições profissionais. -----

NÚMERO DE ORDEM: 16 - PROCESSO Nº: 002318/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Para anotação em carteira do curso de especialização em "Energias Renováveis, Geração Distribuída e Eficiência Energética", oferecido pela Universidade de São Paulo – USP/SP, ao profissional Eng. [REDAZIDO] - CREA-SP: [REDAZIDO] sem extensão das atribuições profissionais. -----

NÚMERO DE ORDEM: 17 - PROCESSO Nº: 005024/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Pela ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do Curso de Especialização – Pós-Graduação Lato Sensu em "ENGENHARIA FERROVIÁRIA" concluído pelo profissional Eng. [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] no INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO IPOG. Destaque-se que tal anotação não confere novas atribuições profissionais ao interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM: 18 - PROCESSO Nº: 004759/2022- - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] DECIDIU: Pela anotação em carteira do curso de "Mestrado em Engenharia Mecânica na Área de Mecatrônica" - Pós-Graduação Stricto Sensu, ministrado pela Faculdade de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, para o Eng. Mecânico [REDAZIDO] sem extensão das atribuições profissionais. -----

NÚMERO DE ORDEM: 19 - PROCESSO Nº: 007030/2022- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

██████████ - DECIDIU: Para que este processo seja encaminhado para Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para análise e parecer sobre o curso de pós-graduação Lato Sensu, especialização em "Engenharia Ambiental", oferecido pela Faculdade Única de Ipatinga – MG. -----

NÚMERO DE ORDEM: 20 - PROCESSO Nº: 012113/2022 - NOME DO INTERESSADO: ██████████  
██████████ DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de MBA em Gerenciamento de Projetos concluído na Fundação Getúlio Vargas, sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 21 - PROCESSO Nº: 020036/2022 - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - NOME DO INTERESSADO: ██████████ - DECIDIU Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em nível de Especialização em Engenharia Elétrica-Eletrotécnica concluído na Universidade de Mogi das Cruzes, sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 22 - PROCESSO Nº : 019120/2022 - NOME DO INTERESSADO: ██████████  
██████████ - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e Computação realizado pela Universidade Mackenzie, sem a concessão de atribuições. -----

-----NÚMERO  
DE ORDEM: 23 - PROCESSO Nº: 012565/2022- NOME DO INTERESSADO: ██████████  
DECIDIU: a) Pelo INDEFERIMENTO das solicitações do interessado; b) Por oficiar a Instituição de Ensino Superior, por meio do CREA-MS, para que providencie o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Engenharia Elétrica – Eletrotécnica, a fim de que seus egressos possam requerer a anotação em carteira e, eventualmente, extensão de atribuições profissionais dependendo de cada situação a ser analisada individualmente. -----

NÚMERO DE ORDEM: 24 - PROCESSO Nº 015377/2022 - NOME DO INTERESSADO: ██████████  
██████████ - DECIDIU Pelo deferimento da ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização em Gerenciamento de Projetos, SEM acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 25 - PROCESSO Nº : 002221/2022- NOME DO INTERESSADO: ██████████  
██████████ - DECIDIU: 1. Pelo INDEFERIMENTO da Revisão de Atribuições solicitada, com inclusão do Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA; 2. Pela manutenção das atribuições atuais. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 26 - PROCESSO Nº: 016203/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: a) Pelo INDEFERIMENTO da solicitação do interessado; b) Por oficiar a Instituição de Ensino Superior para que providencie o cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Engenharia Biomédica com ênfase em Engenharia Clínica, a fim de que seus egressos possam requerer a anotação em carteira e, eventualmente, extensão de atribuições profissionais dependendo de cada situação a ser analisada individualmente. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 27 - PROCESSO Nº : 020027/2022 - NOME DO INTERESSADO : [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: 1) Pelo indeferimento da solicitação de Registro Profissional; 2) Por informar ao interessado que seu registro como Tecnólogo é possível desde que o processo esteja adequadamente instruído, com o cadastramento da Instituição de Ensino, e o cadastramento do curso, incluindo o Projeto Pedagógico, incluídos os Planos de Ensino das disciplinas cursadas. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 28 - PROCESSO Nº : 011912/2022 - NOME DO INTERESSADO [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Especialização em Engenharia Clínica realizado pela Faculdade de Agudos, sem a concessão de atribuições. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 29 - PROCESSO Nº : 021882/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Proteção de Sistemas Elétricos realizado pela Universidade Cruzeiro do Sul, sem a concessão de atribuições. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 30 - PROCESSO Nº: 019074/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Clínica realizado pela Faculdade Unyleya, sem a concessão de atribuições. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 31 - PROCESSO Nº: 003265/2023 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Controle e Automação Industrial oferecido pelo Centro Universitário Facens, sem a concessão de atribuições. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 32 - Processo nº: 018350/2022 – NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Especialização em Engenharia Biomédica, Ênfase: Engenharia Clínica realizado pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, sem a concessão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 33 - Processo nº: 002955/2023 - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência oferecido pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, sem a concessão de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM: 35 – Processo nº: PR-000617/2021 - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: Para anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em “Automação e Controle de Processos Industriais” para o profissional sem extensão de atribuições profissionais.-----

NÚMERO DE ORDEM: 36 - PROCESSO Nº : PR-000286/2021 - NOME DO INTERESSADO: - DECIDIU: Pelo INDEFERIMENTO da extensão de atribuições pretendida, pois as disciplinas cursadas não permitem conceder as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 ao Profissional Eng. de Controle e Automação -----

NÚMERO DE ORDEM: 41 - PROCESSO Nº: PR-000256/2020 - NOME DO INTERESSADO: DECIDIU: Pela ANOTAÇÃO EM CARTEIRA do curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência”, ao Tecnólogo em Automação Industrial ; Pelo INDEFERIMENTO da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES solicitada.-----

NÚMERO DE ORDEM: 42 - PROCESSO Nº : 009080/2022 - NOME DO INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - USP - DECIDIU: Por conceder aos concluintes dos semestres letivos de 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia Elétrica – Ênfase em Sistemas de Energia e Automação da Escola de Engenharia de São Carlos da USP as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: “as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, do artigo 33 do Decreto nº 23.569/33, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, e das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08- 00 da Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 43 - PROCESSO Nº: 009217/2022 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - DECIDIU: Por conceder aos concluintes nos semestres de 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia Física da Universidade Federal de São Carlos as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: “as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, no art. 1º da Resolução nº 427/99 do CONFEA, referente somente a controle e automação de equipamentos e processos, e restrição de atividades 01 a 05 do artigo 1º da Resolução 218/73, com o título profissional de Engenheiro(a) Físico(a) - código 121-03-07 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA (Anexo da Resolução 473/02)”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 45 – Processo nº: 003246/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica EAD do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto – SP; 2. Pela concessão e fixação, aos formandos de 2021/1, das atribuições constantes no “Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Engenheiro (a) Eletricista” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA).-----

NÚMERO DE ORDEM: 46 - PROCESSO Nº : 006966/2022 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO - DECIDIU: Pelo cadastramento do curso de pós-graduação EAD com 360 horas em Engenharia de IOT – Internet das Coisas para Quarta Revolução Industrial, oferecido pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto – SP, sem extensão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM: 48 - PROCESSO Nº: C-0399/2021 CL - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID - CAMPUS TATUAPÉ – **DECIDIU:** 1- Pelo cadastramento do curso de Engenharia da Computação, modalidade EAD, oferecido pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID – Campus Taubaté/SP; 2-Pela fixação e concessão aos formados, as atribuições previstas na Resolução nº 380/93 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) de Computação (código 121-01-00 da tabela de títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).-----

NÚMERO DE ORDEM: 50 - Processo nº: C-000324/2003 – VOLUMES 1 e 2 - NOME DO INTERESSADO: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP - DECIDIU: Pelo cadastramento do Curso Sequencial em Sistemas de Telecomunicações da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP. O profissional diplomado no Curso Sequencial em Sistemas de Telecomunicações, em se tratando de formação inicial, não deve receber registro profissional e nem ser habilitado a exercer as profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREAs. Os profissionais já registrados no CREA-SP, diplomados no Curso Sequencial de Formação Específica em Telemática podem requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissional, atendendo ao disposto na Resolução nº 1.073/16 do CONFEA. A extensão de atribuição está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

condicionada à criteriosa análise da estrutura curricular do curso de origem.-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 52 - PROCESSO Nº: C 000982/2015 V2 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Paulista – Campus Cidade Universitária - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, oferecido pela Universidade Paulista – Campus Cidade Universitária. 2. Pela concessão das atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, aos concluintes dos anos letivos 2008, 2009 e 1º semestre de 2010, com o título profissional de “TECNÓLOGO (A) EM REDES DE COMPUTADORES” (código 122-14-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA).-----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 54 - PROCESSO Nº : C 000384/2021 - NOME DO INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia SENAI ROBERTO SIMONSEN - DECIDIU: : 1. Pelo cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Sistemas Eletroeletrônicos Industriais Automatizados, oferecido pela Faculdade de Tecnologia SENAI “ROBERTO SIMONSEN”, sem acréscimo de atribuições. 2. Por acrescentar a denominação “Especialista em Sistemas Eletroeletrônicos Industriais Automatizados” ao título dos profissionais egressos da referida turma, somente aos graduados do Grupo Engenharia, Nível Graduação, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Nº 473/02, do Confea. 3. Informar à Instituição de Ensino que as extensões de atribuições do referido curso, serão concedidas individualmente e mediante criteriosa análise do currículo escolar, acompanhado das ementas das disciplinas e do projeto pedagógico do curso de graduação de formação do profissional, visto essas atribuições serem dependentes do Curso de Graduação de cada interessado. -----

-----  
NÚMERO DE ORDEM: 55 - PROCESSO Nº : C 000431/2021 - NOME DO INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia SENAI ROBERTO SIMONSEN - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Sistemas Mecatrônicos, oferecido pela Faculdade de Tecnologia SENAI “ROBERTO SIMONSEN”, sem acréscimo de atribuições aos concluintes do 1º semestre de 2018. 2. Por acrescentar a denominação “Especialista em Sistemas Mecatrônicos” ao título dos profissionais egressos da referida turma, somente aos graduados do Grupo Engenharia, Nível Graduação, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Nº 473/02, do Confea. 3. Informar à Instituição de Ensino que as extensões de atribuições do referido curso, serão concedidas individualmente e mediante criteriosa análise do currículo escolar, acompanhado das ementas das disciplinas e do projeto pedagógico do curso de graduação de formação do profissional, visto essas atribuições serem dependentes do Curso de Graduação de cada interessado. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 56 - PROCESSO Nº: C 000358/2011 V2 - NOME DO INTERESSADO: Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP - DECIDIU: Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2014 a 2022 não resultam em alterações substanciais no campo de atuação profissional, mantendo a essência do referido curso; somos pela concessão aos egressos dos anos letivos de 2014 a 2022 do curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário do Norte Paulista –UNORP as atribuições previstas no Art. 7º da Lei Nº 5.194/66 e do Artigo 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista - Eletrônica, código 121.08.01 da tabela anexa à Resolução CONFEA 473/02. -----

NÚMERO DE ORDEM: 57 - PROCESSO Nº : C 000591/2016 V2 - NOME DO INTERESSADO: Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS - DECIDIU: 1. Pela ratificação da Decisão CEEE/SP nº 186/2018 para os formados nos anos letivos de 2018 e 2019 do Curso de Pós-Graduação em Instalações Elétricas Prediais, Comerciais e Industriais, da Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS, sem acréscimo de atribuições. 2. Por acrescentar a denominação “Especialista em Instalações Elétricas Prediais, Comerciais e Industriais” ao título dos profissionais egressos das referidas turmas, somente aos graduados do Grupo Engenharia, Nível Graduação, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Nº 473/02, do Confea. 3. Informar à Instituição de Ensino que as extensões de atribuições do referido curso, serão concedidas individualmente e mediante criteriosa análise do currículo escolar, acompanhado das ementas das disciplinas e do projeto pedagógico do curso de graduação de formação do profissional, visto essas atribuições serem dependentes do Curso de Graduação de cada interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM: 58 - PROCESSO Nº : C 000440/2016 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Braz Cubas - DECIDIU: Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2020/2º semestre e 2021/1º semestre não resultam em alterações substanciais no campo de atuação profissional, mantendo a essência do referido curso; somos pela concessão aos egressos de 2020/2º semestre e 2021/1º semestre do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Braz Cubas, as atribuições previstas no Art. 7º da Lei Nº 5.194/66 e do Artigo 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea, com o título profissional de “ Engenheiro (a) Eletricista-Eletrônica” (Código 121-08-01 da Resolução 473/02 do Confea)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 60 - PROCESSO Nº: C 000284/2021 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Metodista de Piracicaba – DECIDIU 1. Pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, oferecido pela Universidade Metodista de Piracicaba



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

– Campus Taquaral. 2. Pela concessão das atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, aos concluintes nos anos de 2008 a 2018 (fls.113), com o título profissional de “TECNÓLOGO (A) EM REDES DE COMPUTADORES” (código 122-14-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 61 - PROCESSO Nº: C-286/2020 - NOME DO INTERESSADO: Centro Universitário de Lins - UNILINS – DECIDIU: Em resposta ao questionamento da Instituição de Ensino interessada, conforme a Resolução 1073/16 do Confea, a concessão de extensão de atribuições é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, mediante análise do projeto pedagógico do curso comprovadamente regular e por suplementação curricular dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas, no caso a CEEE, que fazem análise e parecer sobre uma matriz curricular já estabelecida e não de forma “optativa”. A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. -----

NÚMERO DE ORDEM: 62 - PROCESSO Nº: C 000455/2020 V2 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Paulista – Campus Marques de São Vicente - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Redes de Computadores, oferecido pela Universidade Paulista – Campus Marques de São Vicente. 2. Pela concessão das atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, aos concluintes dos anos letivos 2008, 2009 e 1º semestre de 2010, com o título profissional de “TECNÓLOGO (A) EM REDES DE COMPUTADORES” (código 122-14-00 do Anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 63 - Processo nº: C 000699/2012 V7 e P5 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Paulista – Marques de São Vicente - DECIDIU: : Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2018/2 a 2021/1 não resultam em alterações no campo de atuação profissional; somos pela concessão aos egressos no período de 2017/2 a 2021/1 do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP, Campus Marques de São Vicente as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5194 de 24.12.1966, para o desempenho das atividades relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA, com o título profissional de “Engenheiro (a) Eletricista-Eletrônica” (Código 121-08-01) da Resolução CONFEA nº 473/02”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 64 - PROCESSO Nº: C-000397/2021 e v2 e v3 e v4 CL - NOME DO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

INTERESSADO: Universidade Paulista – UNIP Campus Tatuapé - DECIDIU: : Por conceder aos formados das turmas de 2008 2º. Semestre a 2020 2º semestre do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores da UNIP campus Tatuapé : “as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Redes de Computadores” (código 122-14-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

NÚMERO DE ORDEM: 65 - Processo nº: C-000862/2014 e V2 e V3 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA- CAMPUS CHACARA ST. ANTONIO - DECIDIU: Por conceder aos formados das turmas de 2008 2º. Semestre, 2009 – 1º e 2º semestres, 2010 – 1º e 2º semestres, 2011 – 1º e 2º semestres, 2012 – 1º e 2º semestres e 2013 – 1º e 2º semestres do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores da UNIP campus Chácara Santo Antônio: “as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Redes de Computadores” (código 122-14-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

NÚMERO DE ORDEM: 66 – Processo nº: C-000445/2020 O+V2+V3 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA - DECIDIU: 1) Pelo cadastramento do curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Universidade Paulista – UNIP – Campus Cidade Universitária, e pela concessão aos formados nos anos de 2010/2, 2011/1, 2011/2, 2012/1, 2012/2, 2013/1, 2013/2, 2014/1, 2014/2, 2015/1, 2015/2, 2016/1, 2016/2 e 2017/1 das atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com o título profissional de “Tecnólogo (a) em Redes de Computadores” (código 122-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02); 2) A UGI deverá verificar a documentação referente aos formados em 2009/2 e 2010/1 e encaminhá-los à CEEE para fixação das atribuições, pois, apesar de citados à fl. 02 e no despacho de encaminhamento do processo à CEEE de fl. 618-v, não foram identificados no processo. -----

NÚMERO DE ORDEM: 67 - Processo nº: C 000411/2001 V15 - NOME DO INTERESSADO: Universidade Paulista - Alphaville - DECIDIU: Considerando que não houve alteração na grade curricular para os formandos de 2020/1º semestre e que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2020/2º semestre não resultam em alterações no campo de atuação profissional; somos pela concessão aos egressos de 2020/1º semestre e 2020/2º semestre do curso de Engenharia Elétrica-Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP, Campus Alphaville, o artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73, do Confea, com o título profissional de “ Engenheiro (a) Eletricista-Eletrônica” (Código 121-08-01 da Resolução 473/02 do Confea)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 68 - PROCESSO Nº : C-000481/2005 V3 DS - NOME DO INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC - DECIDIU: Por conceder aos concluintes de 2019 do curso de Engenharia de Computação do Instituto de Ensino Superior COC “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” (código 121-01-00 da Tabela de Títulos - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 69 - PROCESSO Nº : C-000541/2020 FS - NOME DO INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA-FUMEP - DECIDIU: Por conceder aos concluintes de 2021 do curso de Engenharia de Computação da Escola de Engenharia de Piracicaba- FUMEP: “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” (código 121-01-00 da Tabela de Títulos - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 70 - PROCESSO Nº : C – 000078/2018 FS - NOME DO INTERESSADO: UNESP - CÂMPUS EXPERIMENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - DECIDIU: Por conceder aos egressos do ano de 2019 e 2020 do curso de Engenharia de Telecomunicações da UNESP, “Campo experimental de São João da Boa Vista” “as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Telecomunicações” (código 121-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 71 - PROCESSO Nº : C-000180/2015 – V3 FS - NOME DO INTERESSADO: FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ - DECIDIU: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (Cód. 121-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais – Anexo da Resolução Nº 473/2002, do CONFEA), aos egressos da turma 2019-2 da Faculdade Anhanguera de Sumaré.". -----

NÚMERO DE ORDEM: 72 - PROCESSO Nº : C-001245/2016 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SP UNISAL LORENA - DECIDIU: Por conceder aos formados nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

anos letivos de 2017 e 2018 as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM: 73 - PROCESSO Nº: C-000318/2021 CL - NOME DO INTERESSADO: INST. FED. EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO – DECIDIU: Por conceder aos concluintes de 2021 do curso de Engenharia de Computação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” (código 121-01-00 da Tabela de Títulos - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 74 - PROCESSO Nº: C-000279/2006 V11,V12 E V13 DS - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNID. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DECIDIU: Por conceder aos concluintes de 2020/1 e 2020/2 do curso de Engenharia de Computação da Universidade Paulista- unidade São José dos Campos “as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380/93 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro (a) de Computação” (código 121-01-00 da Tabela de Títulos - Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 75 - PROCESSO Nº: C 00600/2004 V13 - NOME DO INTERESSADO: Faculdade Anhanguera - Jundiá - DECIDIU: Tendo em vista a análise criteriosa feita em todas as grades curriculares e seus respectivos programas de disciplinas, conclui-se que as diversas alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos formados de 2015/2 a 2019/2 não resultam em alterações no campo de atuação profissional e manteve-se a essência profissionalizante do curso oferecido; somos pela concessão aos formados de 2015/2 a 2019/2 do curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Ananhaguera – Campus Jundiá, as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista” (código 121-08-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)”. -----

NÚMERO DE ORDEM: 76 - PROCESSO Nº: C-000702/2010 V13 e V14 DS - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP CAMPUS JK - DECIDIU: Pelo referendo e concessão aos egressos dos anos de 2019-1 a 2020-2 as atribuições previstas “do artigo 7º da Lei 5.194/66 para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 1º da Resolução 427/99 do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação” (código 121-03-00 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

NÚMERO DE ORDEM: 78 - PROCESSO Nº: C 000239/1976 V16 - NOME DO INTERESSADO: Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia - DECIDIU: Considerando que as alterações das disciplinas/conteúdos programáticos descritas nas matrizes dos egressos de 2019 e 2020 não resultam em alterações no campo de atuação profissional; somos pela concessão aos egressos de 2019 e 2020 do curso de Engenharia Eletrônica do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia o artigo 7º da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades dos artigos 8º e 9º da Resolução no 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de "Engenheiro (a) Eletrônico(a)" (Código 121-09-00) da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA". -----

NÚMERO DE ORDEM: 79 – Processo nº: C- 000830/2010 ORIGINAL + V2 E V3 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA- CAMPUS ANCHIETA - DECIDIU: Por conceder aos formados das turmas de 2008/2, 2009/1, 2009/2, 2010/1, 2010/2, 2011/1, 2011/2, 2012/1, 2012/2, 2013/1 e 2013/2 do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores da UNIP campus Anchieta: "as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação", com o título profissional de "Tecnólogo (a) em Redes de Computadores" (código 122-14-00 da Tabela de Títulos do CONFEA-Anexo da Resolução 473/02. -----

NÚMERO DE ORDEM: 81 – Processo nº: C-000293/2006 V13 a V16 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JUNDIAÍ - DECIDIU: Por conceder aos formados de 2018/1 a 2019/2 do curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP - Campus Jundiaí as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições previstas no artigo 33 do Decreto 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro (a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do Confea)".-----

NÚMERO DE ORDEM: 82 - Processo nº: C-001467/2019 V1 E V2- FS - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - CAMPUS SANTO AMARO - DECIDIU: Por conceder aos formados das turmas de 2009 - 2 semestre, 2010 - 1º e 2º semestres, 2011 - 1º e 2º semestres, 2012 -1º e 2º semestres, 2013 -1º e 2º semestres, 2014 -1º e 2º semestres, 2015 -1º e 2º semestres, 2016 - 1º e 2º semestres, 2017 - 1º e 2º semestres, 2018 - 1º e 2º semestres e 2019 - 1º e 2º semestres do curso superior de Tecnologia em Redes de Computadores do Centro Universitário Senac, campus Santo Amaro : "as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, respeitados os limites de sua formação", com o título



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

profissional de "Tecnólogo (a) em Redes de Computadores" (código 122-14-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

NÚMERO DE ORDEM: 83 - Processo nº: C - 000003/2016 VDS ORIGINAL V2 À V5 - NOME DO INTERESSADO: Faculdade Anhanguera de São Caetano do Sul - SP - DECIDIU: Haja visto que se adote a última decisão plenária a respeito do assunto (PL Nº 1636/2021 de 28/09/2021 e PLNº 1679/2021 de 03/11/2021, ambas do Confea) destacadas, e considerando que o título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial utilizado pela IES a partir de 2007 é pertinente à CEEMM, conforme Tabela de Títulos Profissionais anexo da Resolução 473/02 do Confea (código 132-18-00), voto para que o processo seja encaminhado para análise da CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM: 84 - Processo nº: C-000260/2000 V15 a V18 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2018/2 a 2020/2 do curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica da Universidade Paulista – UNIP – Campus Campinas as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o título de Engenheiro (a) Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 do Anexo da Resolução 473/02 do Confea)".-----

NÚMERO DE ORDEM: 85 - PROCESSO Nº : C - 000577 / 2008 V2 -- NOME DO INTERESSADO: FACULDADE FLAMINGO – DECIDIU: Por conceder aos formados de 2018 a 2021 as atribuições "do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 4º da Resolução Confea nº 313, no âmbito da formação", com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Redes de Computadores" (código 122-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Confea -Anexo da Resolução nº 473/02. -----

-NÚMERO DE ORDEM: 87 - Processo nº: C-000814/2009 V2 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2015, 2016 e 2017 do curso de Tecnologia em Redes de Computadores da Universidade Municipal de São Caetano do Sul as atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas aos respectivos limites de sua formação" com o título de "Tecnólogo(a) em Redes de Computadores" (código 122-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 88 - Processo nº: C-000126/2008 - NOME DO INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - DECIDIU: Por conceder aos concluintes de 2019/1, 2020/1, 2020/2 e 2021/2 do curso de Tecnologia em Automação Industrial da Universidade de Mogi das Cruzes as mesmas atribuições concedidas anteriormente, ou seja: "atribuições da Resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas aos respectivos limites de sua formação", com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

título profissional de "Tecnólogo(a) em Automação Industrial" (código 122-01-00 da Resolução 473/02 do CONFEA)". -----

NÚMERO DE ORDEM: 89 - Processo nº: C-000462/2003 V9 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2018 do curso de Engenharia de Controle e Automação do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473 do CONFEA). -----

NÚMERO DE ORDEM: 91 - Processo nº: C-000767/1989 V4+V5 - NOME DO INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL - CAMPINAS - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2018 a 2019 do curso de Tecnologia em Automação Industrial do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL - Campinas as atribuições "dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, circunscritas aos respectivos limites de sua formação", com o título profissional de Tecnólogo(a) em Automação Industrial (código 122-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02). -----

NÚMERO DE ORDEM: 93 - Processo nº: C-000068/1997 V5 DT - NOME DO INTERESSADO: Centro Universitário Salesiano de SP - UNISAL Americana - DECIDIU: Pela concessão das mesmas atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA para os formados dos anos de 2015 a 2020 com o Título Profissional "Engenheiro(a) Eletricista-Eletrônica" (código 121-08-01 do anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

ORDEM: 95 - Processo nº: F-003583/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - EIRELI - DECIDIU: Pela anotação da 4ª responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista [REDAZIDO], artigos 8º e 9º da Resolução 218 de 29/06/1973 do CONFEA. -----

ORDEM: 96 - Processo nº: F-002584/2009 V2 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Pelo deferimento de anotação do profissional, Engº Eletricista [REDAZIDO] como Responsável Técnico da empresa interessada. -----

ORDEM: 97 - Processo nº: A-000568/2019 V1 - NOME DO INTERESSADO: RENATO GRANGEIRO BUSSOLETTI - DECIDIU: Pelo entendimento que o processo não requer providências por parte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

desta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

-----  
ORDEM: 98 - Processo nº: SF-004033/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: Portanto considero nulo o Auto de Infração Nº [REDAZIDO] lavrado em  
nome do Engº de Segurança [REDAZIDO]. -----

-----  
ORDEM: 99 - Processo nº: SF - 002503/2019 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - DECIDIU: Diante das considerações, levantadas e analisadas por  
mim, meu parecer é pela manutenção do auto de infração. -----

-----  
ORDEM: 100 - Processo nº: SF-000803/2019 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: Pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista que sua finalidade ficou  
prejudicada, uma vez que o interessado não trabalha mais na empresa nem se encontra com  
registro ativo no CREA-SP. -----

-----  
ORDEM: 101 - Processo nº: SF-003594/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
- DECIDIU: Pelo encaminhamento do presente processo a CEEMM – Câmara Especializada de  
Engenharia Mecânica e Metalúrgica e a CEEC- Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----

-----  
ORDEM: 102 - Processo nº: SF-262/2020 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
- DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº [REDAZIDO] e arquivamento do processo. -

-----  
ORDEM: 103 - Processo nº: SF-04928/2020 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] -  
DECIDIU: Pela manutenção do auto de infração Nº [REDAZIDO]. -----

-----  
ORDEM: 106 - Processo nº: E-000045/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Por  
manter a Decisão CEEE/SP nº 52/2023 de fl. 151, ou seja: 1) Pelo arquivamento do presente  
processo de apuração de falta ética. -----

-----  
ORDEM: 107 - Processo nº: E - 000051/2020 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU:  
Aprovar o relatório de fls. 129/130-verso por: 1 - Recomendar à Câmara Especializada de  
Engenharia Elétrica – CEEE a aplicação pena de “Advertência Reservada”, ao Eng. [REDAZIDO]  
[REDAZIDO], nos termos do Inciso III do Art. 8º, da alínea “d” do inciso II do Art.  
9º, Inciso I, alínea “a” e Art. 10, Inciso II, alínea “a” ambos da Resolução 1.002/02 do Confea, em  
atendimento da alínea “a” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66. 2 - Recomendar ainda, à Câmara  
Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, caso entenda cabível, que determine as  
providências quanto à nulidade da ART nº [REDAZIDO] em nome do Eng. [REDAZIDO]





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

Eng [REDACTED] nos últimos 12(doze meses) que conste atividades técnicas da área de instalações elétricas e encaminhamento a CEEE para análise e deliberações. -----

ORDEM: 117 - Processo nº: SF - 003385/2021 ORIGINAL E P1 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: : 1.Para a análise da apuração de responsabilidade por parte da CEEE, é necessário verificarmos o Laudo Técnico do Engenheiro [REDACTED], que solicitou na época um prazo maior para responder adequadamente a Notificação nº [REDACTED] e o mesmo deve ser anexado e apresentado no presente processo. 2.Anexado a este processo, retornar à CEEE para continuidade da apuração. -----

ORDEM: 118 - Processo nº: SF-004114/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED]  
DECIDIU: Pela improcedência de denuncia. -----

ORDEM: 120 - Processo nº: C - 000511/2020 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED]  
[REDACTED] - DECIDIU: Engenheiros Eletricistas (com atribuições do art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA ou do Decreto 23.569/33) não tem habilitação para atuar em trabalhos relacionados à engenharia de termodinâmica. -----

ORDEM: 121 - Processo nº: C - 000802/2021 C1 CL, de 03/12/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDACTED] - DECIDIU: De acordo com o Histórico e Parecer responder à Interessada: Com base no registro da Empresa [REDACTED] sob nº [REDACTED] os núcleos das perguntas de 1 a 3 estão contemplados nas atividades aprovadas por este Conselho; Pelas atribuições, atividades e competência dos profissionais constantes do seu quadro técnico, a [REDACTED] está habilitada para executar os núcleos dos serviços relacionados nas perguntas de 1 a 3 da Consulta, conforme as pesquisas de Resumo da Empresa (fl. 05) e resumo de profissionais constante do Anexo deste Parecer. Em termos de requisitos qualitativos e quantitativos referentes a processos licitatórios cabe às empresas proponentes e aos seus profissionais avaliarem, de acordo com o "Edital de Licitação", se os serviços constantes das ART já emitidas são compatíveis ou satisfazem os requisitos exigidos pela Empresa responsável por sua elaboração. Em caso positivo, solicitar as respectivas CA T e apresentá-las conforme exigências e orientações constantes do processo licitatório. "Para que seja possível a empresa do grupo participar de licitação, são exigidos alguns requisitos, os quais gostaria de tirar as dúvidas, conforme abaixo: 1.Para Engenheiro Mecânico, cobre os requisitos para serviço de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização em veículos pesados? A Interessada possui profissional Engenheiro Mecânico habilitado pelo CREA-SP com atribuições profissionais para execução de serviço de desenvolvimento de projetos de "revitalização" ou "repotencialização" ou "modernização de veículos. Quanto aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

requisitos de experiências na atividade a Empresa e profissional devem avaliar se as ART emitidas satisfazem as exigências e se for o caso solicitar a respectiva CAT. 2. Para Engenheiro Eletrônico, cobre os requisitos para serviço de desenvolvimento de projetos de revitalização ou repotencialização ou modernização de equipamentos eletrônicos? A Interessada possui profissional Engenheiro Eletrônico habilitado pelo CREA-SP com atribuições profissionais para execução de serviço de desenvolvimento de projetos de "revitalização" ou "repotencialização" ou "modernização de veículos. Quanto aos requisitos de experiências na atividade a Empresa e profissional devem avaliar se as ART emitidas satisfazem as exigências e se for o caso solicitar a respectiva CAT. 3. Possui 58 ARTs do Diretor de uma das empresas do Grupo, onde o mesmo possui requisitos para serviço de desenvolvimento de software de integração de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, Desta forma, gostaria de saber se poderia ser empregada as ARTs desse Diretor para emissão de uma CAT em favor da empresa e garantindo os requisitos mencionados. Informo que as ARTs são antigas e não são específicas da mesma empresa. Sim, o profissional pode solicitar a respectiva CAT e, como faz parte do quadro técnico da Empresa, seu acervo técnico-técnico profissional constitui parte do acervo operacional da [REDACTED].

Quanto aos requisitos de experiências na atividade a Empresa e profissional devem avaliar se as ART emitidas satisfazem as exigências e se for o caso solicitar a respectiva CAT. Com o advento da Resolução 1.137/2.023, do Confea, a Empresa poderá, de acordo como o "Edital de Licitação" requerer e apresentar as certidões de acervos técnicos de seus profissionais ou requerer a "CAO - Certidão de Acervo Operacional". Nota: o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades. Se necessário emissão de pareceres pelo CREA, solicito por e-mail? Como proceder nesse caso? Se necessário emissão de pareceres pelo CREA-SP deve ser elaborada nova consulta com as indicações devidamente suficientes para avaliações e, no caso de processos licitatórios, especificar claramente o objetivo que se pretende e, especialmente quanto a questionamentos os requisitos qualitativos e quantitativos exigidos. Ao GAC2 proceder ao proceder à análise da avaliação preliminar desta CEEE-SP observar que foi feita de forma a abranger todos os profissionais envolvidos na consulta uma vez que o prazo para resposta estabelecido por este Conselho foi ultrapassado em mais de 18 meses da data deste Parecer, mediante aprovação da CEEMM-SP. Entretanto, a seu critério, pode circunscrever apenas ao Engenheiro Eletrônico que, conforme pesquisa, vide anexo, possui as atribuições profissionais dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218/1.973, do Confea. Especialmente, recomendamos anexar ou incluir na íntegra este Parecer na resposta que será compilada pelo GAC2 e enviada à Interessada e, por oportuno, anexar a Resolução n.º 1.137/2023, do Confea. -----

-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

ORDEM: 122 - Processo nº: SF-003897/2021 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU Por informar à interessada da impossibilidade de emissão do solicitado Parecer Técnico por parte deste Conselho, tendo em vista que tal atividade não faz parte das atribuições conferidas aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (artigo 34 da Lei 5.194/1966). -----

ORDEM: 123 - Processo nº: 008740/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] - DECIDIU: Em resposta ao interessado, podemos dizer que o título concedido ao profissional é definido pela instituição de ensino. O título "Engenheiro Mecatrônico" está contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme resolução do Confea N. 473 e pode ser concedido ao profissional caso a instituição de ensino assim o defina. Quanto às atribuições do Engenheiro Mecatrônico ou de Controle e Automação, o profissional pode, conforme definido na resolução N. 427 do Confea, assumir a responsabilidade técnica, laudos/ARTs, por equipamentos eletrônicos, painéis de comandos elétricos para acionamento e controle de equipamentos/automação. Nos projetos e instalações elétricas poderá emitir laudos/ARTs, somente sobre as atividades de controle e automação. Para os demais projetos elétricos, entradas de energia de baixa tensão, estruturas transformadoras, geração (fotovoltaico), SPDA, cogeração e transmissão de energia, não poderá ser responsável. Apenas um Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Energia ou outro profissional com o Art. 8º da Resolução 218/73. O mesmo vale para projetos mecânicos, tais como máquinas térmicas, motores a combustão e sistemas de ar-condicionado, onde deve trabalhar em parceria com um Engenheiro Mecânico. Engenheiros Mecatrônicos (Controle e Automação), não possuem tampouco atribuições para emitir ART sobre projeto, execução, instalação, ocupação e compartilhamento de cabos e postes para fibra ótica pois o curso não possui disciplinas da área de telecom. -----

ORDEM: 124 - Processo nº: 017156/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] BRAGA – DECIDIU: Neste caso, em resposta ao interessado [REDAZIDO], o Eng. de Controle e Automação pode assumir a responsabilidade técnica, laudos/ARTs, por equipamentos eletrônicos, painéis de comandos elétricos para acionamento e controle de equipamentos /automação. Nos projetos e instalações elétricas poderá emitir laudos/ARTs, somente sobre as atividades de controle e automação. Para os demais projetos elétricos, entradas de energia de baixa tensão, estruturas transformadoras, geração, cogeração e transmissão de energia, não poderá ser responsável. Apenas um Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Energia ou outro profissional com o Art. 8º da Resolução 218/73. O mesmo vale para projetos mecânicos, tais como máquinas térmicas, motores a combustão e sistemas de ar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

condicionado, onde deve trabalhar em parceria com um Engenheiro Mecânico. -----

-----  
ORDEM: 125 - Processo nº: 017182/2022- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] –  
DECIDIU: Que seja informado ao interessado, que para executar projeto e instalação de sistemas  
fotovoltaicos será necessário que complemente sua formação com os módulos de engenharia  
elétrica e obtenha também o título de Engenheiro Eletricista com a atribuição do artigo 8º. ---  
-----

ORDEM: 126 - Processo nº: 018771/2022 - NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - DECIDIU Notificar a Empresa, [REDAZIDO] que os Engenheiros  
Civis, não tem atribuição para executar projeto de Geração Distribuída. -----

-----  
ORDEM: 127 - Processo nº: 01188/2023 - NOME DO INTERESSADO: CREA-SP – DECIDIU:  
MANUAL DE FISCALIZAÇÃO CEEE/2024. -----  
-----

**ITEM VII – Extra Pauta:** -----

ORDEM: 128 - Processo nº: 012328/2023- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO] –  
DECIDIU: Para que seja feita nova ART (rascunho) de Obra ou Serviço. Retirando (do item 4. do  
localizador [REDAZIDO] da ART) Atividade Técnica onde consta: Instalação de Equipamento “de  
Instalações Elétricas de Média Tensão”. Alerto para o fato que a exorbitância de atribuições  
pode incidir a infração da alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194. -----  
-----

ORDEM: 129 - Processo nº: 015747/2023- NOME DO INTERESSADO: [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] – DECIDIU:  
Considerando a Consulta formulada, os normativos em vigor e demais informações constantes  
do processo, manifesto-me na seguinte conformidade em relação aos questionamentos  
apresentados: a) O "Engenheiro de Controle e Automação" pode exercer as competências  
atribuídas ao "Engenheiro Eletrônico"? Não. Considerando a formação inicial e as atribuições  
profissionais discriminadas nas Resoluções do CONFEA citadas (427/99 e 218/73) verifica-se que  
os Engenheiros de Controle e Automação possuem atribuições para desempenhar as atividades  
1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação  
de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos  
(grifo nosso), ao passo que Engenheiros Eletrônicos, apesar de possuírem atribuições para  
desempenho do mesmo conjunto de atividades discriminadas no art. 1º da Resolução nº 218/73  
do CONFEA, estas atividades são referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos  
eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos (grifo nosso), ficando claramente estabelecido que se tratam de atribuições distintas; b) O "Engenheiro de Controle e Automação" está habilitado para atuar como especialista em "Engenharia Eletrônica"? Não. As formações dos profissionais são diferentes e, por consequência, seus conhecimentos técnicos são distintos. Ainda que a formação básica de ambos seja similar, os cursos que formam o Engenheiro de Controle e Automação se originaram da "fusão" das áreas de Mecânica e Elétrica, com ênfase em Eletrônica, formando profissionais para atuarem em área conhecida como "Mecatrônica", mais relacionada a Automação, Robótica e Mecânica. Considerando que a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA prevê a possibilidade de extensão de atribuições, em casos específicos podem haver profissionais com as atribuições da Resolução 427/99 que, tendo complementado sua formação em nível de pós-graduação, possuam atribuições adicionais e título de especialista em Engenharia Eletrônica. c) O "Engenheiro Controle e Automação" e o "Engenheiro Eletrônico" possuem as mesmas competências? Não. Conforme esclarecido nos itens a) e b), trata-se de formações distintas que conferem aos profissionais conhecimentos técnicos distintos e, consequentemente, habilitação profissional e atribuições diferentes. d) O curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação substitui integralmente o curso de Engenharia Eletrônica? Não. São formações distintas, desde sua concepção até o perfil do egresso. De maneira geral, guardando as especificidades de cada Instituição de Ensino Superior, pode-se afirmar que o Engenheiro Eletrônico é o profissional capaz de conceber, projetar, adaptar, analisar, implantar, testar, qualificar e supervisionar a manutenção de circuitos analógicos e digitais, sistemas microcontrolados, microprocessados e de lógica programável, sistemas de eletrônica de potência, sistemas de comunicação digital e analógica, sistemas de automação e controle em geral, e tratar de questões que envolvam compatibilidade eletromagnética, dentre outras. O Engenheiro de Controle e Automação tem formação multidisciplinar nas áreas de elétrica, mecânica, informática e de controle, podendo atuar em controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, sistemas automatizados incluindo a automação comercial, industrial e domótica, alguns setores de energia, mobilidade urbana, combinando tecnologias digitais e robótica, dentre outras. Sua formação agrega conhecimentos de processos mecânicos, elétricos e computacionais, área também conhecida como Mecatrônica. Na expectativa de ter esclarecido os questionamentos apresentados na presente Consulta e contando com a aprovação dos membros da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SP. -----

**--- ITEM IV - Comunicados: -----**

IV.1 –Coordenador: Comunicado sobre a SOOEA 2023, elogiou o evento e as palestras, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**SÚMULA DA 627ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA – 18/08/2023**

presença do Nobel de 2020, e Engenheira da NASA, elogiou e achou gratificante. -----  
-----

IV.2 – Conselheiros: -----

- Álvaro Martins: Colocou o título como Relatos de processos, e conversou com o Professor Daniel por telefone sobre os cursos EAD, inclusive da UNIP, e falou que no curso EAD ele entende que os alunos saem despreparados, informa sobre Decretos do período do Presidente Temer que possibilitou 40% de horas em EAD, o que causou demissão de professores, e falou que CAU, OAB não aceitam formação EAD, citou caso da Anhanguera, onde informa que não estão seguindo as cargas horárias do presencial, e informa que está relatando cursos da Anhanguera.-  
-----

- Coordenador: Sinalizou também preocupação com os cursos de graduação EAD na área da Engenharia Elétrica, que necessita conversar com o apoio Jurídico sobre os processos, e também falou sobre a palestra ministrada após a Reunião.-----

São Paulo, 15 de setembro de 2023.

Eng. Eletric. E Seg. Trab. José Antonio Bueno  
CREASP [REDACTED]  
Coordenador da CEEE